

dente neste Tribunal contra o arguido Belciu Sergiu, filho de Belciu Iordache e de Belciu Georgeta, natural da Roménia, nascido em 19 de Julho de 1981, solteiro, com domicílio temporariamente na Associação Protectora dos Podres Fx. (não tem residência), por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1175/2005 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/04.6ZFFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Chiriac, filho de Belciu Iordache e de Belciu Georgeta, natural da Roménia, nascido em 19 de Julho de 1981, com domicílio temporariamente na Associação Protectora dos Pobres, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 1176/2005 — AP. — O Dr. Vítor Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 28/01.3TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido David Vieira de Nóbrega, filho de Gabriel de Nóbrega e de Maria Constança Freitas Vieira, nascido em 24 de Julho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11315604, com domicílio no sítio do Serrado da Palmeira, Porto da Cruz, 9100 Santa Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 19 de Fevereiro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Vítor Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1177/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2352/04.4TBVFR (ex-processo n.º 99/99.0TAVFR), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Oliveira Ferreira dos Santos, divorciado, nascido em 23 de Junho de 1960, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e de Maria Francisca Oliveira, residente no lugar de Granja, 38, em Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1178/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 126/02.6PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário da Silva Santos, filho de Carmindo Martins Lopes dos Santos e de Edviges da Costa e Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 3322472, com domicílio na Rua do Leopto do Rego, 187, apartamento 24, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

23 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 1179/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/02.3GCVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Said Dehbi, filho de Mouamed Dehbi e de Mabiba Farhan, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 1444274, com domicílio na Rua do Emigrante, 685, 4535 São Vicente, Louredo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 1180/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 237/00.2GBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro Oliveira Andrade, filho de Belmiro Ferreira de Andrade e de Maria Emília de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8281319, com domicílio no lugar da Sarrilha, em Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de favorecimento pessoal, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 367.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, por despacho de 9 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 1181/2005 — AP. — O Dr. Nelson Manuel dos Reis Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1031/96.9TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido João